



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10665.001855/2003-49
Recurso nº : 129.981
Acórdão nº : 303-32.958
Sessão de : 22 de março de 2006
Recorrente) : COMERCIAL INDUSTRIAL AGRO PASTORIL
DINAMARC LTDA.
Recorrida : DRJ-BRASÍLIA/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL — Não se conhece de recurso interposto sem a necessária garantia de instância.
RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso voluntário na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


SÉRGIO DE CASTRO NEVES
Relator

Formalizado em: 05 MAI 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Zenaldo Loibman, Nanci Gama, Marciel Eder Costa, Nilton Luiz Bartoli, Sílvio Marcos Barcelos Fiúza e Tarásio Campelo Borges.

Processo nº : 10665.001855/2003-49
Acórdão nº : 303-32.958

RELATÓRIO E VOTO

Conselheiro Sergio de Castro Neves, Relator.

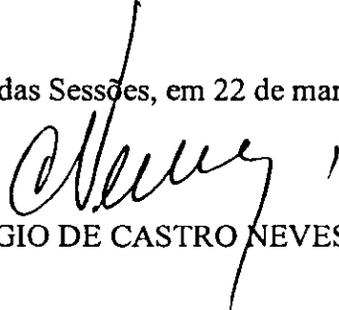
Contra a recorrente formulou-se, através do competente Auto de Infração, a exigência de ITR, multa e correção monetária relativamente a imóvel rural de sua propriedade no qual, conforme entendimento da autoridade autuante, verificava-se discrepância entre a área de pastagem declarada e a utilização que lhe era dada.

A empresa autuada impugnou o feito, que, entretanto, foi mantido pela autoridade julgadora de primeira instância, a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Brasília, DF.

Inconformada, a empresa autuada interpôs recurso a este Conselho, protocolizado em prazo hábil, porém desacompanhado da respectiva garantia de instância, fosse por depósito bancário, fosse por arrolamento de bens em garantia. Intimada a fazê-lo pela autoridade preparadora, respondeu, ao invés, com expediente em que parece argüir a ilegalidade da exigência, com supedâneo em determinada decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, urgindo o encaminhamento de seu recurso a este Conselho, o que foi feito.

Assim sendo, julgo que o recurso a que se refere o processo não satisfaz as condições processuais de admissibilidade, eis que se apresenta desacompanhado da necessária garantia de instância, razão pela qual dele não conheço.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2006


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Relator